

## CONSELHO UNIVERSITÁRIO

### RESOLUÇÃO/CONSUNI/N.082, de 19 de dezembro de 2023.

Aprova a criação do Regimento Interno do Observatório de Direitos Humanos da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, conforme especifica.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS**, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

#### RESOLVE:

Art. 1º **Aprovar** a criação do Regimento Interno do Observatório de Direitos Humanos da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, consubstanciada no Processo Administrativo n. 2023/20320/610.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

**SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI** da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

*Assinatura eletrônica*  
**AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS**  
Presidente



## **ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI N. 82/2023.**

### **REGIMENTO INTERNO DO OBSERVATÓRIO DIREITOS HUMANOS**

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Observatório em Direitos Humanos da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS.

#### **CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS**

**Art. 1º** O presente Regimento Interno disciplina o Observatório Estadual de Direitos Humanos da Universidade Estadual do Tocantins - instituído pela Resolução CONSUNI/Nº 016/2011, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 3.503 68, no dia 14 de novembro de 2011.

**Art. 2º** O Observatório de Direitos Humanos da Unitins constitui se em um espaço institucional vinculado ao Núcleo de Estudos em Direitos Humanos da Universidade Estadual do Tocantins (NEDIH), que atuará na promoção e valorização dos Direitos Humanos, e assim contribuirá institucionalmente com a formação integral inovadora no ensino superior e com o desenvolvimento regional do estado do Tocantins.

**Art. 3º** O Observatório de Direitos Humanos da Unitins tem como objetivos:

I - Sistematizar e divulgar as informações obtidas em pesquisas e ações extensionistas desenvolvidas pela Universidade na área dos Direitos Humanos;

II - Contribuir para a divulgação e disseminação de informações relativas aos indicadores de Direitos Humanos coletados;

III - Estabelecer um espaço de discussão para o fomento e propositura de políticas públicas voltadas à defesa, valorização e concretização dos Direitos Humanos, no âmbito de ações e pesquisas institucionais desenvolvidas;

IV - Realizar o monitoramento dos indicadores sociais pertinentes aos Direitos Humanos e as políticas públicas e institucionais desenvolvidas no seu âmbito de atuação.

#### **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES**

**Art 4º** O Observatório de Direitos Humanos da Unitins é constituído por docentes, discentes e profissionais, técnicos e administrativos, vinculados a projetos de pesquisa ou extensão, que através de suas ações promovam a valorização e a defesa dos Direitos Humanos no Estado do Tocantins.



**§1º** Poderão fazer parte do Observatório de Direitos Humanos da Unitins membros da comunidade externa, militantes de movimentos sociais e demais organizações que atuem na valorização e a defesa dos Direitos Humanos no Estado do Tocantins.

**§2º** A incorporação dos membros será formalizada por meio de assinatura de Termo de Compromisso, firmado entre o interessado e o Observatório de Direitos Humanos da Unitins.

**Art. 5º** O Observatório de Direitos Humanos da Unitins conta com um professor articulador/coordenador, indicado pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários e nomeado pelo Reitor da Universidade Estadual do Tocantins.

**Art. 6º** Cabe à coordenação do Observatório de Direitos Humanos da Unitins:

- I - Articular e viabilizar as atividades do Observatório;
- II - Elaborar anualmente Plano de ação do Observatório;
- III - Divulgar ações da Universidade, relativas aos Direitos Humanos, junto às comunidades interna e externa;
- IV - Estabelecer convênios de cooperação entre os órgãos ou agências de fomento e financiadoras, os demandantes e as unidades responsáveis pela oferta de programas e cursos afetos aos Direitos Humanos;
- V - Sistematizar a documentação formal do Observatório de Direitos Humanos da Unitins e informações oriundas dos relatórios solicitados;
- VI - Definir as prioridades de ação do Observatório conforme as suas finalidade e atribuições;
- VII - Representar o Observatório ou delegar sua representação a quem julgar conveniente.

**Art. 7º** Cabe aos membros do Observatório de Direitos Humanos da Unitins:

- I - Participar das reuniões ordinárias semestrais e extraordinárias sempre que houver convocação;
- II - Compartilhar informações e indicativos sociais adquiridos nas ações, estudos e pesquisas na área de Direitos Humanos;
- III - Desenvolver monitoramento de políticas públicas e institucionais direcionadas à valorização, defesa e concretização dos Direitos Humanos;



**Parágrafo único.** A coordenadoria e membros do Observatório de Direitos Humanos da Unitins contarão com apoio de todos os discentes, docentes e demais profissionais técnicos ou administrativos vinculados à Universidade Estadual do Tocantins, que desenvolvam atividades de pesquisa ou extensão, ligados a temática de direitos humanos, no que se refere ao fornecimento de dados e indicativos captados em suas ações.

**Art. 8º** O Plano de Ação Anual do Observatório deverá ser desenvolvido até o mês de novembro do ano anterior a sua execução, no qual estarão estabelecidas as metas, ações e temas a serem trabalhados no ano subsequente.

### **CAPÍTULO III DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Art. 9º** Os recursos para a manutenção do Observatório de Direitos Humanos da Unitins provêm das seguintes fontes:

I - Dotação orçamentária da Universidade Estadual do Tocantins;

II - Convênios de cooperação com agências financiadoras, fundos, fundações ou órgãos que desenvolvam ou incentivem ações em prol dos Direitos Humanos;

III - Instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, de fomento em geral.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 10** Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Professor Articulador- Coordenador conjuntamente com a Coordenação do Núcleo de Estudos em Direitos Humanos, com aquiescência da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários em concordância com as normativas institucionais.

**Art. 11** Esse Regimento entra em vigor na data da sua publicação e revoga os dispositivos anteriores pertinentes.

**GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS – UNITINS**, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

*Assinatura eletrônica*  
**AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS**  
Reitor

